



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 150.033/06

CONTRATO Nº 2007/186.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A POLIEDRO – INFORMÁTICA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, INCLUINDO ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES, DA PLATAFORMA DE ENSINO A DISTÂNCIA VIA WEB (WEBAULA).

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a POLIEDRO – INFORMÁTICA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., situada no SHC/Sul Quadra 506, Bloco “B”, nº 21, Ed. Poliedro, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 02.660.447/0001-12, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor LUIZ CARLOS GARCIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, doravante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no artigo 25, *caput*, da LEI, correspondente ao artigo 21, *caput*, do REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade das seguintes alterações contratuais:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 26/12/08, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.
- b) Atualização do Projeto Básico e adequação da Tabela de Multas constante do Anexo Único ao Contrato.



O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2007/186.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e suporte técnico, incluindo atualização de versões, da Plataforma de Ensino a Distância via web (Weaula), ferramenta também identificada como *LMS – Learning Management System* (Sistema de Gerenciamento de Treinamentos) – *e-Learning*, utilizada pela Câmara dos Deputados, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no processo em referência, no presente instrumento contratual e na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais vigentes, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, nas mesmas condições de sua proposta, em conformidade com o §1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao §1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Correspondência da CONTRATADA, datada de 20/10/2008;
 - b) Declaração de propriedade e exclusividade emitida pela ASSESPRO – Regional DF/GO/TO, datada de 23/10/2008;
 - c) Projeto Básico elaborado pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento - CEFOR da CONTRATANTE, constante do processo em referência;
 - d) Tabela de Multas, constante do Anexo Único a este Contrato.
-

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de **R\$50.041,80** (cinquenta mil, quarenta e um reais e oitenta centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$4.170,15** (quatro mil, cento e setenta reais e quinze centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, acompanhada da Certidão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos, para atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quarto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IGP-M (FGV) ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2008NE003213, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01128055340910001 – Capacitação de Recursos Humanos

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLAÚSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência deste Contrato será de 26/12/08 a 25/12/09, podendo ser prorrogado com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 06 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 22 de dezembro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Luiz Carlos Garcia
Sócio-Gerente
CPF nº 092.898.796-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/DN

**ANEXO ÚNICO****TABELA DE MULTAS**

1. Para efeito de aplicação das multas previstas neste Anexo, estão relacionadas abaixo funcionalidades da Plataforma de Ensino a Distância WebAula com o correspondente grau de importância para o andamento normal das ações dela decorrentes:

FUNCIONALIDADE	IMPORTÂNCIA
Fazer LOGIN no LMS (Learning Management System)	Urgente
Acessar a sala de aula	Urgente
Fazer avaliação	Alta
Enviar e-mails e mensagens	Alta
Acessar biblioteca virtual dos cursos	Urgente
Visualizar histórico de cursos e certificados	Média
Entregar trabalhos	Alta
Acessar chat	Urgente
Acessar fóruns de discussões	Urgente
Acessar comunidades virtuais de aprendizagem	Urgente
Importar alunos (interface)	Média
Cadastrar alunos	Urgente
Importar cursos	Alta
Cadastrar turmas	Urgente
Ferramentas de tutoria	Alta
Visualizar Termo de Uso	Média
Emissão de relatórios	Urgente
Funcionalidades da área “Meu Espaço” – exceto “Meu Blog”	Alta
Recurso “Meu Blog” – constante da área “Meu Espaço”	Alta
Esclarecimento de dúvidas sobre funcionalidades dos ambientes “aluno” e “gestor”	Urgente
Indisponibilidade do sistema	Urgente
Outras funcionalidades	Alta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2. Os chamados efetuados pela CONTRATANTE serão considerados segundo os critérios da tabela abaixo:

FUNCIONALIDADES	MULTA
URGENTE – problemas devem ser resolvidos em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a partir da notificação da CONTRATADA	10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência
ALTA – problemas devem ser resolvidos em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, a partir da notificação da CONTRATADA	10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência
MÉDIA: problemas devem ser resolvidos em até 72 (setenta e duas) horas úteis, a partir da notificação da CONTRATADA	10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência
BAIXA: problemas devem ser resolvidos em até 96 (setenta e duas) horas úteis, a partir da notificação da CONTRATADA	10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência

3. No caso de algum problema depender diretamente de informações, de permissão de acesso ou de outras providências a cargo da CONTRATANTE, os prazos aqui previstos passarão a ser contados a partir da solução do eventual impasse.

4. Após a CONTRATADA ter sido acionada para a resolução de algum problema na Plataforma, e não tendo êxito na resolução, a cada dia útil, contado a partir do dia subsequente ao término do prazo do primeiro chamado, será aplicada, ainda, multa de 0,3% (três décimos por cento) para itens especificados como “ALTOS” e 0,5% (cinco décimos por cento) para itens especificados como “URGENTES”.